



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5611/2009

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/06/2009

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 123/09 |
| P.L. Nº | 39/09 |
| Publ.: | 03/07/09 |

LEI Nº 5.611 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – 15 (quinze) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes;
- II - 20 (vinte) cargos de Secretário de Escola;
- III - 10 (dez) cargos de Telefonista.

§1º – As atribuições e responsabilidades do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, criado pelo inciso I deste artigo, serão fixados por Decreto Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º - O padrão de vencimento do cargo criado pelo inciso I deste artigo, é o correspondente a Referência J, da Tabela II, da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos, correspondente a jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 3º – Os padrões de vencimentos dos cargos criados por este artigo de que tratam os incisos II e III, com as respectivas jornadas de trabalho, são os constantes da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos.

117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - A abertura de concurso público para o provimento de quaisquer dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO